



PRENOR ICA 53-1 NOTAM

Prazo para discussão pública
Início: 08/02/2018 - Término: 02/03/2018

Resumo

Aqui entra o conteúdo do comentário

PRENOR



O PRENOR é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração das normas do DECEA, por meio da coleta de sugestões antecipadas à publicação de novas normas ou suas emendas, as quais se encontram em fase final de elaboração no setor responsável pela regulamentação dos Serviços de Navegação Aérea (ANS) do SISCEAB. Esse sistema permite também oportunizar o conhecimento prévio pelos usuários do espaço aéreo brasileiro sobre os principais assuntos relativos às regras ANS, que ainda estão em processo de discussão no DECEA.

Data de Publicação

Setor responsável

Gerente

26/04/2018

D-NOR 4

Ten Cardoso

1 **2 NOTAM**

2 **2.1 APLICAÇÃO**

3 **2.1.1** Um NOTAM será originado e emitido imediatamente sempre que a informação a ser
4 distribuída for de natureza temporária e de curta duração ou quando a informação for de natureza
5 permanente, operacionalmente significativa e não houver tempo suficiente para divulgá-la por meio
6 de emenda AIP e ROTAER ou quando as alterações temporárias de longa duração são solicitadas
7 em curto prazo para publicação por SUP.

8 NOTA 1: Não serão publicadas por meio de NOTAM as informações que apresentem textos
9 extensos (acima de 1.800 caracteres) ou que contenham gráficos.

10 NOTA 2: Serão consideradas informações de curta duração as que possuem o período de vigência
11 de até noventa dias.

12 NOTA 3: Serão consideradas informações de longa duração as que possuem o período de vigência
13 acima de noventa dias.

14 **2.2 FINALIDADE**

15 Divulgar antecipadamente a Informação Aeronáutica de interesse direto e imediato
16 para a segurança e regularidade da navegação aérea. A divulgação antecipada só não ocorrerá nos
17 casos em que surgirem deficiências nos serviços e instalações que, obviamente, não puderem ser
18 previstas.

19 **2.3 CLASSIFICAÇÃO**

20 **2.3.1** Os NOTAM serão classificados quanto ao âmbito e quanto ao tipo.

21 **2.3.2** Quanto ao âmbito, os NOTAM são classificados em Nacionais, Internacionais e Estrangeiros.

22 **2.3.3** Quanto ao tipo, os NOTAM são classificados em Novo (N), Substituidor (R) e Cancelador
23 (C).

24 2.4 SÉRIES**25 2.4.1 NACIONAIS**

26 São em número de CINCO, cada uma correspondendo à projeção da área abrangida
27 por uma FIR, sendo a série Zulu correspondente à projeção da área de jurisdição de mais uma FIR.

- 28 a) B – FIR Recife;
- 29 b) E – FIR Curitiba;
- 30 c) F – FIR Brasília;
- 31 d) G – FIR Manaus; e
- 32 e) Z – Território Nacional.

33 2.4.2 INTERNACIONAIS

34 São em número de CINCO, cada uma correspondendo à projeção da área abrangida
35 por uma FIR:

- 36 a) I – FIR Recife;
- 37 b) J – FIR Brasília;
- 38 c) K – FIR Curitiba;
- 39 d) N – FIR Atlântico; e
- 40 e) O – FIR Amazônica.

41 2.5 REGRAS ESPECÍFICAS**42 2.5.1 NOTAMN (NOTAM NOVO)**

43 **2.5.1.1** Todo NOTAMN perderá a validade na data especificada no campo C.

44 **2.5.1.2** Não é permitido antecipar para menos de sete dias, mediante NOTAMR, uma informação já
45 divulgada por NOTAMN que tenha que cumprir o prazo de sete dias para o início de efetivação.

46 2.5.2 NOTAMR (NOTAM SUBSTITUIDOR)

47 **2.5.2.1** Os NOTAMR são emitidos na mesma série dos que irão ser substituídos, com exceção dos
48 NOTAMR da série Zulu, que poderão substituir os NOTAM das outras séries nacionais.

49 **2.5.2.2** O NOTAMR substitui somente um NOTAMN ou NOTAMR.

50 **2.5.2.3** O NOTAMR deverá tratar do mesmo assunto e condição ao qual se refere o NOTAM a ser
51 substituído.

52 **2.5.2.4** O NOTAM substituído perderá a validade no momento da expedição do NOTAMR.

53 **2.5.2.5** Não é permitido antecipar para menos de sete dias, mediante NOTAMR, uma informação já
54 divulgada por NOTAMN que tenha que cumprir o prazo de sete dias para o início de efetivação.

55 **2.5.2.6** Todo NOTAMR perderá a validade na data especificada no campo C.

56 **2.5.2.7** O NOTAMR deverá ser expedido com 24 horas de antecedência, ou mais, da data do
57 término de validade do NOTAM a ser substituído, exceto aqueles cujo assunto não requeira os sete
58 dias de antecedência.

59 **2.5.2.8** O grupo data-hora do início de efetivação do NOTAMR será igual ao do início de validade
60 ou posterior, respeitando-se o item 2.5.2.5.

61 **2.5.3** NOTAMC (NOTAM CANCELADOR)

62 **2.5.3.1** Os NOTAMC são emitidos na mesma série dos que irão ser cancelados, com exceção dos
63 NOTAMC da série Zulu, que poderão cancelar os NOTAM das outras séries nacionais.

64 **2.5.3.2** O NOTAMC cancela somente um NOTAMN ou NOTAMR.

65 **2.5.3.3** O NOTAM cancelado perderá a validade no momento da expedição do NOTAMC.

66 **2.5.3.4** Não é permitido o uso de datas futuras no campo B.

67 **2.5.3.5** O NOTAMC deverá ser usado para cancelar um NOTAM PERM, cuja informação tenha
68 sido incorporada em publicação.

69 **2.5.3.6** O NOTAMC deverá ser usado para cancelar um NOTAM TEMPORÁRIO, cuja informação
70 tenha sido divulgada em SUP.

71 **2.5.3.7** Nos NOTAMC, não serão preenchidos:

72 a) tráfego, propósito, âmbito, limites verticais, coordenadas e raio da linha de
73 qualificadores; e

74 b) os campos C, D, F e G.

75 **NOTA:** Será obrigatório o preenchimento dos campos A, B e E. O campo B será sempre o grupo
76 data-hora real de expedição do NOTAMC.

77 **2.6** REGRAS GERAIS

78 **2.6.1** Para que um NOTAM atinja a sua finalidade, é necessário que esteja disponível ao usuário
79 com, pelo menos, sete dias de antecedência da data de início de efetivação, para que seja tomada
80 qualquer medida que a informação requeira.

81 **2.6.2** Nos casos de cancelamentos, substituições, inoperâncias, restabelecimentos e correções nas
82 publicações, as informações deverão ter início de efetivação igual ao início de validade.

83 NOTA: A indisponibilidade de equipamento relacionada à manutenção deve cumprir o prazo
84 mínimo de 7 dias de antecedência data de início de efetivação.

85 **2.6.3** O prazo de antecedência poderá ser menor do que o previsto no item 2.6.1 para os assuntos
86 listados abaixo:

- 87 a) ampliação dos serviços relativos a combustíveis, oxigênio ou contraincêndio;
- 88 b) ampliação de pista de pouso ou de táxi;
- 89 c) ativação de aeródromos ou de helipontos onde não opere aviação comercial
90 regular;
- 91 d) ampliação do horário de funcionamento das instalações ou dos serviços, desde que
92 não impactem em outros serviços;
- 93 e) movimentação ou fundeio de embarcações e plataformas marítimas;
- 94 f) suspensão de procedimentos de navegação aérea; e
- 95 g) indisponibilidade RAIM.

96 **2.6.4** Os prazos de antecedência relativos às medidas de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo
97 ficarão a critério do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA).

98 **2.6.5** Todos os NOTAM Nacionais são originados de uma Solicitação de Divulgação de Informação
99 Aeronáutica.

100 **2.6.6** Todos os NOTAM Internacionais são originados de uma Solicitação de Divulgação de
101 Informação Aeronáutica ou de um NOTAM Nacional.

102 **2.6.7** É da competência exclusiva do NOF fazer o intercâmbio de NOTAM com outros países. A
103 numeração dos NOTAM será crescente, independente em cada Série e reiniciada no primeiro dia de
104 cada ano civil.

105 **2.6.8** A redação deve ser clara, simples, concisa, livre de ambiguidades, de modo a ser
106 compreendida sem necessidade de consultas a outros documentos.

107 **2.6.9** A repetição de uma ocorrência deve ser notificada sempre com a utilização das mesmas
108 palavras, e uma palavra deve ter sempre o mesmo significado.

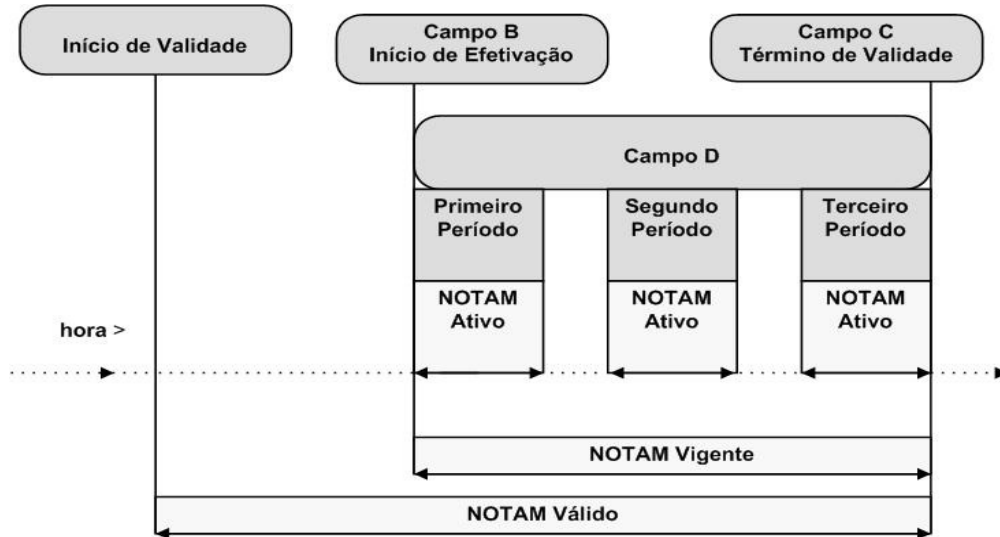
109 **2.6.10** Os NOTAM extensos serão subdivididos em itens curtos e numerados em algarismos
110 arábicos.

111 **2.6.11** Cada NOTAM deverá tratar somente de um assunto e uma condição relativa ao assunto.

112 **2.6.12** Todo NOTAM deverá conter uma data de início de efetivação.

113 **2.6.13** Todo NOTAM deverá conter uma data de término de validade, exceto o NOTAMC.

114 **2.6.14** O início de efetivação, início e término de validade e o período de ativação de um NOTAM
115 estão representados conforme figura abaixo:



116

117 **2.6.15** Os NOTAM temporários deverão ter duração de até noventa dias, a partir do início de
118 efetivação.

119 NOTA 1: Se for previsível que as circunstâncias a serem notificadas excederão o prazo de noventa
120 dias, deverão ser observadas as regras previstas na ICA 53-6 “Suplemento AIP”.

121 NOTA 2: Caso a duração da circunstância notificada exceda inesperadamente o prazo de noventa
122 dias, deverá ser expedido um NOTAMR, com validade máxima de sessenta dias.

123 NOTA 3: Os NOTAM temporários, referentes a assuntos (segunda e terceira letras do código
124 NOTAM) que não constam na AIP ou estejam exclusivamente na ROTAER, poderão ser
125 prorrogados por NOTAMR quantas vezes forem necessárias, cada um, com período de
126 vigência de até noventa dias.

127 **2.6.16** Os NOTAM PERM permanecerão em vigor até que a informação neles contida seja
128 incorporada às publicações do DECEA que foram referenciadas.

129 **2.6.17** O NOTAM PERM cuja informação for incluída Publicações referenciadas deverá ser
130 cancelado.

131 **2.6.18** Na divulgação de NOTAM PERM, somente deverão ser incluídos os dados que
132 posteriormente serão inseridos ou excluídos das publicações de informações aeronáuticas.

- 133 **2.6.19** Não deverá ser emitido NOTAM de informações que estejam exclusivamente na parte GEN
134 da AIP.
- 135 **2.6.20** O NOTAM temporário quando for Substituído por SUP deverá ser cancelado na data de
136 início de efetivação do SUP.
- 137 **2.6.21** Todos os NOTAM deverão conter um indicador de localidade publicado na AIP ou
138 ROTAER, exceto os de ativação de aeródromo.
- 139 **2.6.22** Os horários indicados nos NOTAM deverão ser divulgados em Tempo Universal
140 Coordenado (UTC).
- 141 **2.6.23** Não poderão ser utilizados os termos “EXPERIMENTAL”, “EM CARÁTER
142 EXPERIMENTAL” ou qualquer outro termo que sugira a mesma ideia no Campo E dos NOTAM.
- 143 **2.6.24** Somente deverão ser divulgados por meio de NOTAM os assuntos que constarem na IAIP ou
144 ROTAER, exceto nos casos de distâncias declaradas.
- 145 **2.6.25** Quando uma Carta de Aproximação por Instrumento (IAC) possuir mais de um
146 Procedimento de Aproximação por Instrumento (IAP), o assunto do NOTAM expedido deverá ser o
147 do procedimento afetado.
- 148 **2.6.26** O tráfego, o Propósito e o Âmbito previstos na linha de qualificadores de um NOTAM serão
149 definidos de acordo com o previsto na TCA 53-1 “Códigos NOTAM” e poderão ser alterados, caso
150 necessário.
- 151 **2.6.27** Mais de um NOTAM não deverá permanecer em vigor para o mesmo assunto, exceto quando
152 se tratar de limites verticais desiguais e horários diferentes.
- 153 **2.6.28** Não se deve manter interseccionadas duas ou mais áreas condicionadas ativas ou vigentes ao
154 mesmo tempo, sejam elas temporárias ou permanentes.
- 155 **2.6.29** Os NOTAM PERM deverão ser divulgados somente nas séries Zulu.
- 156 **2.6.30** A série Zulu (Z) além de ser a série Nacional relacionada a todas as séries, ela será utilizada,
157 também, para os NOTAM Iniciadores.
- 158 **2.6.31** A série Zulu será utilizada para as informações que abrangem mais de uma área de jurisdição.
- 159 **2.6.32** Na divulgação de NOTAM PERM, deverão ser incluídas no campo E as referências
160 apropriadas à AIP, parte ENR e AD, e ao ROTAER, caso seja aplicável.
- 161 **2.6.33** Não é permitida a substituição de NOTAM PERM por um temporário.

162 **2.6.34** Quando se expedir um NOTAM sobre instalação de um serviço ou modificação do seu
163 horário de funcionamento, a informação relacionada ao horário de funcionamento do serviço deverá
164 ser inserida no Campo E.

165 **2.6.35** Quando se expedir um NOTAMC, deverão ser mantidos a série, o indicador de localidade e
166 o assunto.

167 **2.6.36** Quando se expedir um NOTAMR, deverão ser mantidos a série, o indicador de localidade, o
168 assunto e o estado ou a condição.

169 **2.6.37** Quando um NOTAM apresentar erros, deverá ser emitido um NOTAMR ou NOTAMC. No
170 caso de emissão de um NOTAMC, deverá ser feito um NOTAMN.

171 **2.6.38** Nos NOTAM sobre impraticabilidade de aeródromo, é necessário informar o motivo, exceto
172 quando se tratar de missão presidencial.

173 **2.6.39** Nos NOTAM de inoperância de auxílio à navegação básico para procedimento IFR e auxílio
174 visual essencial para procedimento VFR diurno ou noturno, não deverá constar a suspensão do
175 respectivo procedimento, já que está implícita a referida suspensão.

176 **2.6.40** A necessidade de originar um NOTAM deverá ser considerada em qualquer circunstância
177 que afete a operação de aeronaves. Em caso de dúvida, para a expedição ou não de um NOTAM,
178 consultar o Centro de NOTAM.

179 **2.6.41** Nos casos de eventos não autorizados por algum órgão do DECEA ou em que algum órgão
180 do DECEA tome conhecimento de sua realização sem autorização para uso do espaço aéreo, deverá
181 ser emitido um NOTAM de alerta quanto aos perigos à navegação aérea utilizando o código XX (2ª
182 e 3ª letras) e XX (4ª e 5ª letras), descrevendo no campo E, em linguagem clara, tal evento, conforme
183 exemplo abaixo:

184 Exemplo:

```
SBEG G0058/2018 NOTAMN
Q) SBAZ/XXXX/I /NBO/A /000/999/0308S05959W005
A) SBMN - MANAUS/PONTA PELADA, AM
B) 15/01/18 13:00 - C) 13/04/18 20:00
E) AREA DE MANOBRAS SER MAINT NAS LATERAIS
DT EXPED: 12/01/18 02:02
STATUS: IN FORCE
ORIGEM: G0035/OAISMN/110118
```

185

186 **NOTA:** O DECEA ou o Órgão Regional (CINDACTA ou SRPV-SP) que solicitou a expedição do
187 NOTAM deverá enviar documento às autoridades competentes informando os perigos à
188 navegação aérea e a não autorização para a utilização do espaço aéreo.

189 **2.6.42** A divulgação das informações de indisponibilidade RAIM serão solicitadas pelo Centro de
190 Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA), com pelo menos dois dias de antecedência ao evento
191 e serão publicadas por meio de NOTAM, para todas as localidades brasileiras que dispõem de
192 procedimento de aproximação tipo RNP Approach. Abaixo segue o modelo de NOTAM para a
193 divulgação da informação de indisponibilidade RAIM. Os prazos e as janelas de horários referem-se
194 aos períodos em que não haverá uma geometria de satélites adequada para operação aproximação
195 RNP.

196 Exemplo:

197 (E3000/15 NOTAMN
198 Q) SBCW/QGAAU/I/NBO/A/000/999/2613S04848W005
199 A) SBJV
200 B) 1507060600
201 C) 1507062143
202 D) 0600-0615 0812-0834 2127-2143
203 E) AD GNSS RAIM NEG AVBL)

204 **2.7 DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

205 **2.7.1 QUANDO SE FAZ NOTAM**

206 **2.7.1.1** Estabelecimento, impraticabilidade ou modificações que afetem as operações dos
207 aeródromos, helipontos ou das pistas.

208 **2.7.1.2** Ativação, desativação ou modificações que afetem a operacionalidade dos serviços
209 aeronáuticos (AGA, AIS, ATS, COM, MET e SAR).

210 **2.7.1.3** Ativação ou desativação de auxílios-rádio para a navegação aérea e operação de aeródromo.
211 Isso compreende: inoperância ou restabelecimento de qualquer serviço.

212 NOTA: Será considerado inoperante o auxílio-rádio que estiver funcionando sem emitir a
213 respectiva identificação.

214 **2.7.1.4** Modificações de frequências, horários de serviço, identificação, orientação (auxílios
215 direcionais), localização e horário das radiodifusões ou do seu conteúdo; aumento ou diminuição de
216 50% ou mais na potência irradiada, irregularidade ou insegurança na operação de qualquer auxílio
217 eletrônico para a navegação aérea e nas comunicações do serviço móvel aeronáutico.

218 **2.7.1.5** Ativação, desativação ou modificações nos auxílios visuais.

219 **2.7.1.6** Inoperância ou restabelecimento dos componentes dos sistemas de luzes aeronáuticas de
220 superfície.

221 **2.7.1.7** Ativação, desativação ou modificações nos procedimentos de navegação aérea.

- 222 **2.7.1.8** Obras no pátio ou na pista de táxi em aeródromos, onde exista ou não órgão ATC, quando as
223 operações das aeronaves não puderem ser efetuadas em outras pistas disponíveis ou o equipamento
224 utilizado não puder ser retirado, se necessário.
- 225 **2.7.1.9** Serviços de manutenção do pátio ou da pista de táxi, quando afetarem o movimento das
226 aeronaves, em aeródromos onde exista ou não órgão ATC.
- 227 **2.7.1.10** Ativação, desativação, inoperância, restabelecimento ou modificação e limitação no
228 fornecimento de combustível ou oxigênio.
- 229 **2.7.1.11** Modificações nos meios e serviços de busca e salvamento disponíveis.
- 230 **2.7.1.12** Ativação, inoperância ou restabelecimento do serviço de sinalização luminosa de
231 obstáculos para a navegação aérea.
- 232 **2.7.1.13** Modificações nas disposições que requeiram medidas imediatas, tais como espaços aéreos
233 condicionados, devido às atividades de busca e salvamento.
- 234 **2.7.1.14** Existência de perigos para a navegação aérea, compreendendo as atividades
235 aerodesportivas e atividade aérea militar, realizadas em espaço aéreo não controlado ou realizados
236 simultaneamente em espaço aéreo controlado e não controlado, fora das áreas estabelecidas e
237 ativadas em caráter permanente.
- 238 **2.7.1.15** Exercício de paraquedismo, exibições e exercícios aéreos em áreas estabelecidas em
239 caráter PERM, em espaço aéreo controlado ou não controlado e ativadas mediante NOTAM.
- 240 **2.7.1.16** Surgimento, eliminação ou modificação de obstáculos para a navegação aérea na área de
241 decolagem e de saída, de aproximação perdida, de aproximação, na área de transição ou na faixa de
242 pista.
- 243 **2.7.1.17** Estabelecimento, cancelamento, ativação e desativação de áreas proibidas, restritas ou
244 perigosas, ou modificações em suas características.
- 245 **2.7.1.18** Estabelecimento ou suspensão de zona de interceptação de defesa aérea, rotas ou partes das
246 mesmas nas quais existe a possibilidade de interceptações e requer-se manter a escuta na frequência
247 VHF de emergência de 121,5MHz.
- 248 **2.7.1.19** Modificação de indicadores de localidades.
- 249 **2.7.1.20** Indisponibilidade, restabelecimento, ativação e desativação dos serviços de salvamento e
250 contraincêndio disponíveis em um aeródromo, inclusive heliporto, bem como na modificação da sua
251 categoria, que deverá ser claramente indicada.

252 **2.7.1.21** Existência, eliminação ou modificações nas condições perigosas devido a neve, neve
253 fundente, gelo, água, material radioativo, substâncias químicas tóxicas ou depósitos de cinzas
254 vulcânicas na área de movimento.

255 **2.7.1.22** Aparecimento de epidemias que imponham alterações nos requisitos em vigor a respeito de
256 vacinas e quarentenas.

257 **2.7.1.23** Previsão de radiação cósmica solar, quando divulgada.

258 **2.7.1.24** Em caso de produção de nuvens resultantes de atividades vulcânicas que afetem a
259 segurança das operações aéreas.

260 **2.7.1.25** Estabelecimento de operações de missões humanitárias de socorro, tais como as
261 empreendidas sob os auspícios das Nações Unidas, junto com os procedimentos ou limitações que
262 afetem a navegação aérea.

263 **2.7.1.26** Inoperância ou restabelecimento do indicador de direção do vento (WDI), iluminado ou
264 não iluminado, em localidade desprovida de órgão ATS.

265 **2.7.1.27** Liberação na atmosfera de material radioativo ou químico tóxico, consequente de incidente
266 químico ou nuclear; a localização, data e hora do incidente, os níveis de voo e a direção do
267 movimento, rotas ou trechos de rota que podem ser afetados pelo incidente.

268 **2.7.1.28** Estabelecimento de medidas de contingência de curto prazo, em casos de interrupção total
269 ou parcial dos serviços de tráfego aéreo ou serviços de apoio a eles relacionados.

270 **2.7.1.29** Horário de funcionamento de Sala AIS de aeródromo, quando diferente do Órgão ATS.

271 **2.7.1.30** Pista escorregadia (coeficiente de atrito inferior ao nível de manutenção).

272 **2.7.1.31** Inoperância do anemômetro quando não dispuser de equipamento alternativo.

273 **2.7.1.32** Inoperância do barômetro quando não dispuser de equipamento alternativo.

274 **2.7.1.33** Credenciamento ou descredenciamento do Serviço de recebimento de planos de voo e
275 mensagens correlatas por telefone, internet e FAX.

276 **2.7.1.34** Indisponibilidade RAIM para todas as localidades brasileiras que dispõem de procedimento
277 de aproximação tipo RNP Approach.

278 **2.7.2 QUANDO NÃO SE FAZ NOTAM**

279 **2.7.2.1** Trabalhos de sinalização na RWY onde exista Órgão ATC, quando as operações de
280 aeronaves puderem ser conduzidas de maneira segura em outras RWY disponíveis, ou o equipamento
281 utilizado puder ser retirado, quando necessário.

- 282 **2.7.2.2** Inoperância dos auxílios à navegação, quando os trabalhos necessários ao restabelecimento
283 não excedam sessenta minutos.
- 284 **2.7.2.3** Falha parcial e temporária nas comunicações do serviço móvel aeronáutico, quando se
285 dispuser de frequências alternativas que proporcionem o mesmo serviço.
- 286 **2.7.2.4** Falha parcial do sistema de iluminação dos aeródromos, quando não afete diretamente as
287 operações das aeronaves.
- 288 **2.7.2.5** Suspensão nos procedimentos de navegação aérea em virtude da inoperância dos auxílios-
289 rádio que os balizam. A suspensão está implícita.
- 290 **2.7.2.6** Obras no pátio ou na pista de táxi em aeródromos onde exista órgão ATC, quando as
291 operações das aeronaves puderem ser efetuadas em outras pistas disponíveis ou o equipamento
292 utilizado puder ser retirado, se necessário.
- 293 **2.7.2.7** Serviços de manutenção do pátio ou da pista de táxi, quando não afetarem o movimento das
294 aeronaves, em aeródromos onde exista órgão ATC.
- 295 **2.7.2.8** Serviços relativos aos movimentos nos pátios e ao controle de tráfego aéreo no solo.
- 296 **2.7.2.9** Iluminação de edifícios, torres ou antenas, situados nas imediações do aeródromo, que não
297 sejam considerados obstáculos aeronáuticos.
- 298 **2.7.2.10** Existência de perigos para a navegação aérea, compreendendo as atividades
299 aerodesportivas e atividade aérea militar, realizadas em locais para isso determinados, ou seja, em
300 áreas estabelecidas e ativadas em caráter permanente.
- 301 **2.7.2.11** Exercício de paraquedismo em espaço aéreo não controlado em condições VFR e quando
302 em áreas homologadas, bem como atividades aerodesportivas, atividade aérea militar, quando
303 executadas em espaço aéreo controlado e reboque de faixas.
- 304 **2.7.2.12** Obstáculos temporários na vizinhança dos aeródromos, quando não afetem diretamente as
305 operações das aeronaves.
- 306 **2.7.2.13** Modificação no nível de proteção disponível em um aeródromo para os serviços de
307 salvamento e contraincêndio que não impliquem mudanças de categoria.
- 308 **2.7.2.14** Inoperância ou restabelecimento do indicador de direção do vento (WDI), iluminado ou
309 não iluminado, em localidade onde exista órgão ATS em funcionamento.
- 310 **2.7.2.15** Inoperância, restrição ao uso, modificações em horário de funcionamento de radar, ou
311 qualquer outra informação que venha dar a entender a inoperância do mesmo.
- 312 **2.7.2.16** Ativação, desativação, modificação, não funcionamento ou restrição ao uso de telefones.

313 **2.7.2.17** Impossibilidade de se utilizar sinais indicadores de localização, direção ou outra informação
314 na área de movimento do aeródromo.

315 **2.7.2.18** Modificação do nome do município ou do aeródromo.

316 **2.7.2.19** Outras informações de natureza temporária e semelhantes às anteriores.

317 **2.7.2.20** Procedimentos RESERVADOS.

318 **2.8** NOTAM INICIADOR

319 **2.8.1** É o NOTAM que adverte a entrada em vigor de mudanças de importância para as operações,
320 permanentes ou temporárias, divulgadas como emenda AIRAC às publicações ou como SUP,
321 AIRAC ou Comum.

322 **2.8.2** No NOTAM iniciador, o seu texto deve ser iniciado com o termo NOTAM Iniciador
323 (NOTAM Nacional) ou TRIGGER NOTAM (NOTAM Internacional), o termo PERM, se for o
324 caso, o número do SUP ou da Emenda AIP AIRAC, a data de efetivação (WEF) e uma breve
325 descrição do conteúdo do SUP ou da Emenda.

326 **2.8.3** Os NOTAM iniciadores serão divulgados na série nacional Zulu e nas internacionais, quando
327 necessário.

328 **2.8.4** A data e hora de início de efetivação dos NOTAM Iniciadores de Emenda AIP AIRAC e SUP
329 AIRAC deverão ser a data e hora de efetivação da informação. A data de término de validade
330 deverá ser fixada quatorze dias após a data de início de efetivação.

331 **2.8.5** Deve-se expedir um NOTAMC de NOTAM Iniciador tão logo se receba a informação de que
332 a atividade publicada como SUP AIRAC foi concluída antes dos quatorze dias após a data de início
333 de efetivação.

334 **2.8.6** Se uma informação nova, própria para ser divulgada como SUP AIRAC, for divulgada como
335 SUP comum, um NOTAM Iniciador deve ser emitido, com data de início de efetivação igual a do
336 SUP e data de término de validade quatorze dias após.

337 **2.8.7** Os NOTAM iniciadores serão emitidos, mediante Solicitação de Divulgação de Informação
338 Aeronáutica do Órgão responsável pelo SUP (comum e AIRAC) ou Emenda AIP AIRAC, e quando
339 se tratar de SUP A e Emenda AIP AIRAC a Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica
340 deverá ser confeccionada, também, na versão em inglês.

341 **2.8.8** Caso a urgência do assunto justifique, após análise e autorização da chefia do órgão
342 expedidor, divulgar a informação incompleta por meio de NOTAM, incluindo claramente a seguinte
343 frase: "AGUARDE CONFIRMAÇÃO". Providenciar a substituição da informação divulgada, tão
344 logo seja verificado ou fornecido o complemento pelo órgão originador.

345 **2.9** LISTA DE VERIFICAÇÃO

346 **2.9.1** A Lista de Verificação de NOTAM deverá ser publicada pelo CN, como um NOTAMN, no
347 primeiro dia de cada mês, com período de vigência de dez dias, sendo uma para cada série, nacional
348 e internacional.

349 **2.9.2** Uma Lista de Verificação deverá conter a lista numérica de todos os NOTAM válidos no
350 momento da sua divulgação, em ordem cronológica crescente, inclusive o da própria lista (ver
351 Anexo C).

352 **2.9.3** A Lista de Verificação não cancela NOTAM.

353 **2.9.4** A Lista de Verificação da série Zulu (Z) deverá conter também:

354 a) o número e a data da última AIC N, da última edição do SUP N, da última
355 Emenda ao AIP e ao ROTAER, a data das ARC RJ/SP, ARC CT/FL/NF e ENRC
356 em vigor; e

357 NOTA: Quando houver divulgação das publicações pelo Sistema AIRAC, no
358 período ou após a última Lista de Verificação, os números e as datas dessas
359 publicações deverão, também, fazer parte da Lista de Verificação.

360 b) a lista numérica dos SUP série N válidos.

361 **2.9.5** As listas de verificação das séries Internacionais deverão conter também:

362 a) o número e a data da última AIC A, da última edição do SUP A, da última
363 Emenda ao AIP e a data das ENRC em vigor; e

364 NOTA: Quando houver divulgação das publicações pelo Sistema AIRAC, no
365 período ou após a última Lista de Verificação, os números e as datas dessas
366 publicações deverão, também, fazer parte da Lista de Verificação.

367 b) a lista numérica dos SUP série A válidos.

368 **3 FORMATO NOTAM**

369 **3.1 COMPOSIÇÃO**

370 **3.1.1** O formato NOTAM é composto de duas partes:

- 371 a) a primeira, destinada à comunicação – composta do indicador de prioridade,
372 endereçamento, data e hora de apresentação e remetente; e
373 b) a segunda, destinada a informações aeronáuticas – é a mensagem NOTAM.

374 **3.1.2** Todo NOTAM inicia e termina com parênteses.

375 **3.1.3** Os modelos de formato NOTAM encontram-se no Anexo B.

376 **3.2 FORMULÁRIO NOTAM**

377 **3.2.1** O formulário NOTAM, representado sob a forma do IECEA 53-2 (Anexo A), disponível em
378 formato físico ou digital, tem por objetivo padronizar a apresentação das informações divulgadas no
379 Formato NOTAM.

380 **3.2.2** As instruções para o preenchimento do formulário NOTAM destinadas as informações
381 aeronáuticas (mensagem NOTAM) estão divididas em três partes e descritas a seguir.

382 **3.3 PRIMEIRA PARTE: IDENTIFICAÇÃO**

383 Constitui-se dos seguintes campos:

- 384 a) SÉRIE/NÚMERO/ANO – grupo alfanumérico com 8 dígitos, contendo a série, o
385 número de ordem, uma barra diagonal separadora e o ano de expedição do
386 NOTAM;

387 **NOTA:** Cada série se iniciará com o número 0001, a partir de 1o de janeiro.

388 Exemplos: B0001/17; D0001/17.

- 389 b) INDICADOR – sigla NOTAM, seguida da letra indicadora do tipo de NOTAM,
390 que poderá ser N, R ou C; e

391 c) SÉRIE/NÚMERO/ANO do NOTAM cancelado ou substituído – grupo
392 alfanumérico com 8 dígitos, indicando a série, o número de ordem, uma barra
393 diagonal separadora e o ano de expedição do NOTAM cancelado ou substituído.

(B0540/18 SÉRIE NÚMERO/ANO	NOTAM N TIPO N/R/C		«≡
(G0199/18 SÉRIE NÚMERO/ANO	NOTAM C TIPO N/R/C	G0122/18 SÉRIE NÚMERO/ANO	«≡

394

395 **3.4 SEGUNDA PARTE: LINHA DE QUALIFICADORES**

396 **3.4.1** A Linha de Qualificadores se subdivide em oito campos, separados por barras diagonais. Ela
 397 se inicia sempre pelo símbolo Q, obedecendo à seguinte ordem: FIR, Código NOTAM, Tráfego,
 398 Propósito, Âmbito, Limite Inferior, Limite Superior e Coordenadas/Raio.

399 **3.4.2** Todos os campos dos NOTAMN ou NOTAMR deverão ser preenchidos. No NOTAMC,
 400 somente os campos FIR e Código serão preenchidos, mantendo-se as barras, sem espaço em branco
 401 entre elas.

402 Exemplo da Linha de Qualificadores preenchida:

FIR			CÓDIGO				TRÁFEGO	PROPÓSITO	ÂMBITO	LIMITE INF	LIMITE SUP	COORDENADAS					RAIO																									
Q	S	B	B	S	/	Q	W	E	L	W	/	I	V	/	B	O	/	W	/	0	0	0	/	0	8	0	/	2	2	3	0	S	0	4	4	4	5	W	0	1	6	«≡

403

404 **3.4.3** Os qualificadores organizam a informação com o objetivo de facilitar a seleção de NOTAM
 405 para a confecção do PIB.

406 **3.4.4 FIR**

407 **3.4.4.1** Indicador de localidade da FIR onde está situado o evento que será divulgado.

408 **3.4.4.2** Quando o evento for aplicável a mais de uma FIR, deverá ser utilizado o indicador SBXX.

409 **3.4.4.3** Quando se tratar de Lista de Verificação de NOTAM nacional, deverá ser utilizado o
 410 indicador SBXX.

411 **3.4.5 CÓDIGO NOTAM**

412 **3.4.5.1** É composto de cinco letras, sendo que a primeira é sempre Q, com a finalidade de codificar
 413 a informação aeronáutica a ser divulgada no Formato NOTAM, e é extraído da TCA 53-1 “Códigos
 414 NOTAM”.

415 **3.4.5.2** Forma a base para a determinação de três campos da Linha de Qualificadores e para a
 416 existência dos campos F e G, além de definir o assunto e o estado ou condição em linguagem clara
 417 padronizada que será utilizada no campo E do NOTAM.

418 **3.4.5.3** A segunda e terceira letras identificam o assunto a ser divulgado pelo NOTAM.

419 **3.4.5.4** A quarta e quinta letras identificam o estado ou condição do assunto do NOTAM.

420 **3.4.5.5** Quando um assunto não estiver listado na Tabela de Código NOTAM, deverão ser utilizadas
421 as letras XX como segunda e terceira letras.

422 **3.4.5.6** Deverão ser utilizados os códigos AK, AL, AO, CC, CN ou HV como quarta e quinta letras
423 somente para NOTAMC. O código XX como quarta e quinta letras poderá ser usado para todos os
424 tipos de NOTAM.

425 **3.4.5.7** Quando o estado ou condição não estiver listada na Tabela de Código NOTAM, deverão ser
426 utilizadas as letras XX como quarta e quinta letras.

427 **3.4.5.8** Quando se publica um NOTAM contendo uma Lista de Verificação, deverão ser utilizadas
428 as letras KKKK como segunda, terceira, quarta e quinta letras.

429 **3.4.5.9** Quando for emitido um NOTAM iniciador, notificando a existência de um SUP AIRAC (ou
430 COMUM nos casos previstos em 2.8.6) ou uma Emenda AIP AIRAC, deverão ser utilizadas as
431 letras TT como quarta e quinta letras.

432 **3.4.5.10** Nos NOTAM iniciadores, serão utilizadas a segunda e a terceira letra do Código NOTAM
433 de acordo com o assunto que está sendo divulgado. Nos casos em que não existam códigos
434 NOTAM, deverão ser utilizadas as letras FA para assuntos relacionados a aeródromo ou AF para
435 assuntos relacionados à Região de Informação de Voo, não devendo ser utilizadas as letras XX.

436 **3.4.6 TRÁFEGO**

437 Especifica para que tipo de voo a informação tem utilidade, sendo composto pelas
438 seguintes letras:

- 439 a) I – informação útil para voos IFR;
- 440 b) V – informação útil para voos VFR;
- 441 c) IV – informação útil para voos VFR e IFR; ou
- 442 d) K – Lista de Verificação.

443 **3.4.7 PROPÓSITO**

444 Especifica a importância do NOTAM quanto à divulgação ou inserção em PIB,
445 sendo composto pelas seguintes letras:

- 446 a) B – indica que o NOTAM deve fazer parte de um PIB;
- 447 b) M – indica que o NOTAM não deve fazer parte de um PIB, mas deve estar
448 disponível quando solicitado;
- 449 c) N – indica que deve ser dado conhecimento imediato do NOTAM aos
450 operadores de aeronaves;

- 451 d) O – indica que o NOTAM é importante para as operações;
- 452 e) BO – indica que o NOTAM deve fazer parte de um PIB e é importante para as
- 453 operações;
- 454 f) NBO – indica que deve ser dado conhecimento imediato do NOTAM aos
- 455 operadores de aeronaves, deve fazer parte de um PIB e é importante para as
- 456 operações; ou
- 457 g) K – Lista de Verificação.

458 3.4.8 ÂMBITO

459 **3.4.8.1** Especifica a aplicação da informação a ser divulgada, sendo composto pelas seguintes letras:

- 460 a) A – aplicado a Aeródromos;
- 461 b) E – aplicado a Rotas ATS;
- 462 c) W – aplicado a Advertências à Navegação;
- 463 d) AE – aplicado aos Aeródromos e às Rotas ATS; ou
- 464 e) K – Lista de Verificação.

465 **3.4.8.2** Se o assunto a ser divulgado tiver âmbito AE, no Campo A do NOTAM deverá constar o

466 indicador de localidade do aeródromo.

467 3.4.9 LIMITE INFERIOR

468 **3.4.9.1** Especifica o limite vertical inferior do assunto divulgado.

469 **3.4.9.2** É composto de um grupo de três algarismos, que representam o nível de voo que está

470 diretamente relacionado ao conteúdo do Campo F do NOTAM.

471 **3.4.9.3** Quando seus valores estiverem expressos em pés, será necessário efetuar a conversão para o

472 seu equivalente em níveis de voo.

473 Exemplo 1: 8.000FT AMSL = FL080 (divida o valor em Pés por 100).

474 Exemplo 2: 1598FT AMSL = FL015 (divida o valor em Pés por 100 e arredonde

475 para o FL imediatamente inferior).

476 **3.4.9.4** As abreviaturas GND e SFC deverão ser representadas por 000.

477 **3.4.9.5** Quando o assunto divulgado não estiver relacionado a limites verticais, esse campo deverá

478 ser preenchido por 000.

479 **3.4.9.6** Quando os valores estiverem expressos em AGL, será necessário somar a este valor a

480 altitude do local antes de efetuar a conversão para seu equivalente em nível de voo.

481 **3.4.10 LIMITE SUPERIOR**482 **3.4.10.1** Especifica o limite vertical superior do assunto divulgado.483 **3.4.10.2** É composto de um grupo de três algarismos, que representam o nível de voo e que está
484 diretamente relacionado ao conteúdo do campo G do NOTAM.485 **3.4.10.3** Quando os valores estiverem expressos em Pés, será necessário efetuar a conversão para o
486 seu equivalente em níveis de voo.

487 Exemplo 1: 8.000FT AMSL = FL080 (divida o valor em Pés por 100).

488 Exemplo 2: 1402FT AMSL = FL015 (divida o valor em Pés por 100 e arredonde
489 para o FL imediatamente superior).490 **3.4.10.4** A abreviatura UNL deverá ser representada por 999.491 **3.4.10.5** Quando o assunto divulgado não estiver relacionado a limites verticais, esse campo deverá
492 ser preenchido com 999.493 **3.4.10.6** Quando os valores estiverem expressos em AGL, será necessário somar a este valor a
494 altitude do local antes de efetuar a conversão para seu equivalente em nível de voo.495 **3.4.11 COORDENADAS E RAIOS**496 **3.4.11.1** Corresponde às coordenadas geográficas do centro do evento ou assunto que está sendo
497 divulgado e ao seu respectivo raio.498 **3.4.11.2** A latitude e a longitude deverão ser indicadas com precisão de minuto.499 **3.4.11.3** O raio deverá ser indicado com precisão de uma milha náutica e com três dígitos.

500 Exemplo: 3400S05300W002

501 Latitude com cinco caracteres – 3400S

502 Longitude com seis caracteres – 05300W

503 Raio com três caracteres – 002

504 **3.4.11.4** Quando a área relacionada ao assunto não tiver o formato de um círculo, os dados das
505 coordenadas e raio serão obtidos com a criação de uma descrição geográfica circular que
506 compreenda toda a área relacionada.507 **3.4.11.5** Para os assuntos enquadrados somente no âmbito do aeródromo (A), serão inseridas as
508 coordenadas do ARP e raio de 5NM. Quando o ARP não constar na AIP, deverão ser usadas as
509 coordenadas do aeródromo.

510 **3.4.11.6** Quando se tratar de procedimentos ATS, serão usadas as coordenadas do aeródromo, e o
511 raio deverá ser de 40NM.

512 **3.4.11.7** Para os auxílios-rádio à navegação, com âmbito AE ou E, deverão ser utilizadas as
513 coordenadas e os alcances divulgados na AIP, Seção ENR 4. Nos auxílios em que não conste o
514 alcance publicado, deverá ser usado o raio de 40NM.

515 **3.4.11.8** Para os auxílios-rádio somente com o âmbito A, que além de componentes do ILS balizam
516 algum outro procedimento não ILS e, por isso, necessitam da emissão de NOTAM usando “N”
517 como segunda letra do código NOTAM, serão inseridas as coordenadas do ARP ou, quando não
518 constarem na AIP, as coordenadas do aeródromo.

519 NOTA 1: Os alcances serão os publicados na AIP, seção ENR 4; e para os que não estão publicados
520 deverá ser utilizado o raio de 40NM.

521 NOTA 2: No caso de o auxílio ter seu alcance reduzido, o raio será igual ao novo alcance.

522 **3.4.11.9** Para os assuntos relacionados à modificação em rota ATS, as coordenadas e o raio deverão
523 ser definidos pelo ponto central do trecho afetado.

524 **3.4.11.10** Quando o assunto for relacionado a obstáculo que interfira nas operações do aeródromo,
525 deverão ser utilizadas as coordenadas do aeródromo e o raio de 5NM.

526 **3.4.11.11** Quando o assunto abranger toda a área de uma FIR ou mais de uma FIR, o raio deverá ser
527 representado por 999.

528 **3.4.11.12** Na Lista de Verificação de NOTAM nacional deverão ser utilizadas as coordenadas do
529 centro da área de jurisdição do Órgão Regional correspondente. O raio será representado por 999.

530 **3.5** TERCEIRA PARTE – DEMAIS CAMPOS

531 **3.5.1** CAMPO A – LOCALIDADE

532 **3.5.1.1** O campo apresenta o indicador de localidade de aeródromo, TMA ou FIR. Somente um
533 aeródromo ou TMA pode ser indicado. Se mais de um aeródromo ou TMA estiver envolvido,
534 devem ser emitidos NOTAM separados. Se for o caso, poderão ser utilizados mais de um indicador
535 de FIR.

536 **3.5.1.2** Deve ser preenchido com o indicador de localidade de AD, TMA ou FIR. Quando se tratar
537 de assunto, referente às publicações, que não esteja relacionado a uma localidade, será preenchido o
538 indicador SBXX. Somente um aeródromo ou TMA pode ser indicado.

539 **3.5.1.3** O indicador de localidade do aeródromo deverá ser usado na divulgação de:

540 a) ocorrências na área de movimento do aeródromo; e

541 b) obstáculos, espaços aéreos condicionados, procedimentos localizados na CTR do
542 aeródromo.

543 NOTA 1: Quando um evento estiver localizado sob o espaço aéreo abrangido por
544 uma CTR e se desejar fazer referência a ele, deve-se usar, no campo A, o
545 indicador de localidade do aeródromo mais próximo envolvido e, no campo
546 E, especificar a localização onde o fato ocorrerá.

547 NOTA 2: Quando o aeródromo estiver localizado na FIR e o evento acontecer em
548 um raio de 27NM, a partir desse aeródromo, deverá ser emitido um
549 NOTAM, com o mesmo texto, com indicador de localidade do aeródromo e
550 um NOTAM com indicador da FIR.

551 **3.5.1.4** O indicador de localidade de uma TMA deverá ser usado na divulgação de:

552 a) qualquer informação relativa aos auxílios-rádio situados dentro dos limites das
553 TMA, ou próximo a esses limites, desde que não seja apropriado o uso do
554 indicador de localidade do aeródromo que lhe estiver mais próximo e que seja
555 servido pelo referido auxílio; e

556 b) informação relativa aos espaços aéreos condicionados, compreendidos dentro dos
557 limites das TMA.

558 **3.5.1.5** O indicador de localidade de uma FIR deverá ser usado na divulgação de:

559 a) ocorrências relativas às rotas ATS; e

560 b) espaços aéreos ATS e condicionados.

561 **3.5.1.6** Os indicadores de localidade sobre auxílios-rádio são definidos de acordo com a finalidade
562 constante na AIP, seção ENR 4.1.

563 **3.5.1.7** O grupo SBXX deve ser usado:

564 a) na divulgação da Lista de Verificação de NOTAM das séries nacionais; e

565 b) quando não houver indicador de localidade apropriado.

566 **3.5.1.8** Na Lista de Verificação das séries internacionais deve ser utilizado o indicador de localidade
567 da FIR e na série Zulu devem ser utilizados os indicadores de todas as FIR.

568 **3.5.1.9** Não devem ser usados nomes de localidades de pouca expressão, que não possam ser
569 facilmente identificados nas WAC. Nesse caso, deverá ser usado o nome da próxima localidade
570 mais facilmente identificável.

571 **3.5.2** CAMPO B – INÍCIO DE EFETIVAÇÃO

572 **3.5.2.1** O grupo data-hora, expresso por dez dígitos, representando ano, mês, dia, hora e minuto,
573 informa a data e a hora de início de efetivação da informação.

574 Exemplo: B)1602051100 – 05 de fevereiro de 2016 às 1100 UTC.

575 **3.5.2.2** Caso o NOTAM tenha efeito imediato, o grupo data-hora de início de efetivação da
576 informação deverá ser o mesmo do seu início de validade.

577 **3.5.2.3** Sempre que o horário do início de efetivação coincidir com o início do dia, deverá ser
578 expresso em 0000 UTC.

579 Exemplo: B)1603180000 – 18 de março de 2016 à 0000 UTC.

580 **3.5.2.4** O grupo data-hora de início de efetivação de um NOTAM não poderá ser anterior ao grupo
581 data-hora do seu início de validade.

582 **3.5.3** CAMPO C – TÉRMINO DE VALIDADE

583 **3.5.3.1** O grupo data-hora, expresso por dez dígitos, representando ano, mês, dia, horas e minutos,
584 informa a data e a hora de término de validade da informação.

585 Exemplo: C)1603251100 – 25 de março de 2016 às 1100 UTC.

586 **3.5.3.2** Caso a informação seja de caráter permanente, deverá ser utilizada a abreviatura PERM.

587 Exemplo: C)PERM

588 **3.5.3.3** Sempre que o horário do término de validade coincidir com o término do dia, deverá ser
589 expresso em 2359 UTC.

590 **3.5.3.4** Não poderá ser utilizada a abreviatura UFN, nesse campo.

591 **3.5.4** CAMPO D – DIAS E HORÁRIOS

592 **3.5.4.1** Representa o mês, dia e horário em que a informação estará ativa.

593 **3.5.4.2** Deverá ser utilizado quando os Campos B e C não forem suficientes para expressar todos os
594 períodos de atividade da informação.

595 **3.5.4.3** Quando o período de atividade abranger vários dias seguidos, deverá ser utilizada a
596 abreviatura TIL entre o primeiro e o último dia do intervalo.

597 **3.5.4.4** O início do primeiro período de atividade deverá estar de acordo com o início da efetivação
598 da informação definida no Campo B e o término do último período de atividade deverá estar de
599 acordo com o término da validade da informação definida no Campo C.

600 **3.5.4.5** Exemplos de preenchimento:

601 Exemplo 1: A informação a ser divulgada começa e termina no mesmo dia, porém
602 o período de atividade não é contínuo, havendo intervalos entre o início e
603 o término. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido apenas com os
604 horários.

605 B)1606151000 C)1606151900
606 D)1000-1200 1800-1900

607 Exemplo 2: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes,
608 porém somente em determinado horário, sendo o mesmo todos os dias.
609 Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido com a abreviatura DLY,
610 seguida do horário.

611 B)1601021300 C)1603101800
612 D)DLY 1300-1800

613 Exemplo 3: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes,
614 ocorre todos os dias, porém em mais de um horário, comum a todos os
615 dias. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido com a abreviatura
616 DLY, seguida dos horários.

617 B)1610120300 C)1611051800
618 D)DLY 0300-0500 1500-1800

619 Exemplo 4: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes,
620 ocorre somente em determinados dias, em um ou mais horários, comuns a
621 todos os dias. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido com os dias
622 em que a circunstância ocorre, seguidos dos horários.

623 B)1603081000 C)1603282100
624 D)MAR 08 12 15 20 25 28 1000-1500 1800-2100

625 Exemplo 5: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes,
626 ocorre somente em determinados dias, iniciando às 1950 UTC de um dia
627 e terminando às 0950 UTC do dia seguinte. Nesse caso, o Campo D
628 deverá ser preenchido com os dias separados por barras, dois a dois, e o
629 horário colocado ao final. Se a circunstância ocorrer em dias seguidos,
630 poderá ser usada a abreviatura TIL.

631 B)1605311950 C)1606290950

632 D)MAY 31/JUN 01 06/07 13/14 21/22 27/28 28/29 1950-0950
633 B)1605311950 C)1606290950
634 D)MAY 31/JUN 01 TIL JUN 28/29 1950-0950

635 Exemplo 6: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes,
636 ocorre em intervalos de horas iguais ou acima de 24 horas, combinado
637 com os casos em que o intervalo de horas é menor que 24 horas. Caso o
638 período de ativação seja muito longo, a abreviatura do mês ou meses
639 poderá ser repetida para evitar possível confusão. O Campo D deverá ser
640 preenchido colocando-se o período todo como se segue:

641 B)1610180700 C)1610250800
642 D)OCT 18/19 0700-0200 19 0400 TIL 20 1000 20/21 TIL 24/25 2000-0800
643 B)1610180700 C)1611250800
644 D)OCT 18/19 0700-0200 OCT 19 0400 TIL 20 1000 NOV 01/02 TIL 24/25
645 2000-0800.

646 Exemplo 7: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes,
647 ocorre somente em determinados dias, em um ou mais horários, que não
648 são comuns a todos os dias. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido
649 com a sequência de dias em que a circunstância ocorrerá, seguida dos
650 horários comuns, até completar a informação.

651 B)1602051200 C)1602252000
652 D)FEB 05 10 17 1200-1700 FEB 12 15 25 1000-2000
653 B)1610151500 C)1611052100
654 D)OCT 15 16 1500-1800 OCT 20 25 1000-1500 OCT 30 NOV 04 0200-0800
655 NOV 01 TIL 05 1100-1530 1800-2100

656 Exemplo 8: A informação a ser divulgada começa no nascer do sol (SR) e termina
657 no pôr do sol (SS). Nesse caso, nos campos B e C não deverão ser usadas
658 as abreviaturas SR e SS. Tais valores deverão ser expressos claramente,
659 se necessário, no campo D.

660 B)1604270853 C)1606311803
661 D)DLY SR-SS

662 Exemplo 9: A informação a ser divulgada é repetitiva e acontece num período de
663 dias da semana. Os dias de início de efetivação e término da validade
664 devem, respectivamente, estar entre segunda-feira e sábado, nos horários
665 especificados.

666 B)1605091000 C)1605211800
667 D)MON TIL SAT 1000-1800
668 B)1605022000 C)1605140400
669 D)MON/TUE TIL FRI/SAT 2000-0400

670 **3.5.5 CAMPO E – TEXTO**

671 **3.5.5.1** Esse campo é obrigatório em todos os NOTAM, contém a informação sobre o perigo, estado
672 de funcionamento ou condição da instalação que está sendo divulgada.

673 **3.5.5.2** Deverá ser preenchido com a linguagem clara padronizada, correspondente ao código
674 NOTAM utilizado na linha de qualificadores. Quando necessário, deverá ser completado com as
675 abreviaturas constantes da AIP ou linguagem clara.

676 Exemplos:

677 E) DME RDE U/S

678 E) AD CLSD MAINT

679 E) AIS - AIRAC NIL

680 E) IAP RADAR RWY 12 E RADAR RWY 30 SUSPENSAS

681 E) AIS - NOTAM CNL DEVIDO INFO SUBSTITUÍDA POR SUP N010/14

682 E) ILS LLZ (LOC) RWY 25R FREQ MODIFICADA PARA 109.3 MHZ

683 E) AIS - NOTAM CNL DEVIDO INFO INCORPORADA AMDT 26 MAY 16

684 E) NOTAM INICIADOR - PERM AMDT AIP AIRAC N19/09 WEF 26 MAY
685 2016 MODIFICADO COORD AD

686 E) TMA RECIFE MODIFICAR CLASSIFICACAO ESPACO AEREO DE
687 DELTA PARA CHARLIE REF: AIP ENR 2.1, AIP MAP ARC

688 **3.5.5.3** Quando o código XX (2ª e 3ª letras) e XX (4ª e 5ª letras) tiver sido utilizado na linha de
689 qualificadores, caberá ao elaborador do NOTAM escrevê-lo por meio de linguagem clara utilizando
690 as abreviaturas previstas.

691 **3.5.5.4** No NOTAM que contiver em seu texto referência a correio eletrônico, deverá ser inserido,
692 no lugar do símbolo @, a letra “A” entre parênteses.

693 Exemplo: NOFBRAZIL(A)CINDACTA1.AER.MIL.BR.

694 **3.5.6 CAMPO F – LIMITE INFERIOR**

695 Indica o limite vertical inferior da atividade, perigo, proibição ou restrição que
696 deverá ser divulgada da seguinte forma:

697 F) SFC – superfície;

698 F) GND – solo;

699 F) 3000FT AMSL – uma altitude em pés;

700 F) 1500M AMSL – uma altitude em metros;

701 F) 1000M AGL – uma altura em metros;

702 F) 1500FT AGL – uma altura em pés; ou

703 F) FL050 – um nível de voo.

704 **3.5.7 CAMPO G – LIMITE SUPERIOR**

705 **3.5.7.1** Indica o limite vertical superior da atividade, perigo, proibição ou restrição que deverá ser
706 divulgada da seguinte forma:

707 G) UNL – ilimitado;

708 G) 4500FT AMSL – uma altitude em pés;

709 G) 2000M AMSL – uma altitude em metros;

710 G) 1000M AGL – uma altura em metros;

711 G) 1500FT AGL – uma altura em pés; ou

712 G) FL240 – um nível de voo.

713 **3.5.8** Os Campos F e G somente serão aplicáveis aos códigos NOTAM sobre organização ou
714 restrição no espaço aéreo ou, ainda, sobre advertências à navegação.

715 **3.5.8.1** Os limites verticais deverão ser indicados em nível de voo quando seus valores forem
716 superiores à altitude de transição, publicadas nas SID ou IAC. Quando acima de 3.000 FT em
717 relação ao solo ou água, para locais que não possuam altitude de transição publicada, aplicar-se-á o
718 mesmo procedimento. Caso contrário, deverão ser expressos em pés.

719 **3.5.8.2** Na ativação de um espaço aéreo com mais de dois limites verticais, deverá ser emitido um
720 NOTAM para cada par de limites a serem estabelecidos.

721 Exemplo: Exercício de paraquedismo sobre o aeródromo de Tefé, com raio de
722 03NM e altitude de 11.000 FT, nos dias 03, 07, 12, 21 e 24 de abril de
723 2016, no horário das 0950-1500 UTC, e altitude de 9.000 FT, nos dias 05,
724 10, 13 e 22 de abril de 2016, no horário das 0950-1500 UTC. Deverão ser
725 publicados dois NOTAM, conforme se segue:

726 A)SBTF

727 B)1604030950 C)1604241500

728 D)APR 03 07 12 21 24 0950-1500

729 E)PJE ACONTECERA CENTRO AD (032249S/0644331W) RAI0 03NM
730 RESTRITO

731 F)GND G)FL110

732 A) SBTF

733 B)1604050950 C)1604221500

734 D)APR 05 10 13 22 0950-1500

735 E)PJE ACONTECERA CENTRO AD (032249S/0644331W) RAI0 03NM
736 RESTRITO

737 F)GND G)FL090

738 **3.5.8.3** Nas advertências à navegação (saltos de paraquedista, exercícios aéreos, ativação de áreas já
739 estabelecidas, exercícios de tiro etc.), deverão ser preenchidos os campos F e G, mesmo que tal
740 informação já esteja publicada na AIP ou nas Cartas.

741 Exemplo:

742 A) SBCW

743 B)1601061500 C)1601271600

744 D)JAN 06 13 20 27 1500-1600

745 E)SBR-314 (MARAMBAIA ALTA) ACT

746 F)SFC G)UNL

PRENOR

747 **4 PROCESSAMENTO**

748 **4.1 TRANSMISSÃO**

749 **4.1.1** Os NOTAM deverão ser transmitidos pelo sistema de NOTAM. Na impossibilidade de
750 transmissão via aplicativo de NOTAM, deverá ser utilizado o meio de comunicação disponível
751 como alternativa, priorizando os destinatários do CN (SBRJZXIC, SBRJYNYX, SBRJZXBI,
752 SBBRAISW, SBRJXZDN)

753 **4.1.2** Um NOTAM poderá ser transmitido em mais de uma mensagem de telecomunicações,
754 dependendo do seu tamanho, porém mais de um NOTAM não poderá ser transmitido em uma
755 mesma mensagem.

756 **4.1.3** Quando não forem previstas informações referentes a algum campo para serem transmitidas, o
757 símbolo correspondente ao Campo não deverá ser incluído.

758 **4.2 DISTRIBUIÇÃO**

759 **4.2.1** O NOTAM deverá ser incluído na lista de distribuição, quando solicitado.

760 **4.2.2** A distribuição de informação estrangeira protegida por direito autoral somente deverá ser
761 retransmitida a um terceiro com a condição de que este seja informado de que o produto está sujeito
762 a direito autoral do Estado originador.

763 **4.2.3** Se um ou mais NOTAM forem compilados e transmitidos por um meio que não seja o AFS, o
764 grupo data-hora de expedição (início de validade) e o identificador do originador deverão preceder a
765 cada NOTAM.

766 **4.2.4 NOTAM NACIONAL**

767 Os NOTAM expedidos nas séries Z, B, E, F e G pelo CN deverão ser distribuídos
768 imediatamente para:

- 769 a) NOF;
770 b) o Banco de Dados de NOTAM da AISWEB; e
771 c) outros órgãos que tenham solicitado e disponham de endereço telegráfico.

772 **4.2.5 NOTAM INTERNACIONAL**

773 **4.2.5.1** A distribuição dos NOTAM internacionais é de responsabilidade do NOF e deverá ser
774 realizada de acordo com as solicitações dos NOF estrangeiros.

775 **4.2.5.2** A divulgação internacional de NOTAM deverá ser realizada em séries, cada uma
776 correspondente a uma FIR.

777 **4.2.5.3** As informações selecionadas pelo NOF são aquelas próprias para sobrevoos (espaço aéreo
778 superior) e para as operações nos aeroportos internacionais brasileiros, incluindo as informações
779 pertinentes aos auxílios à navegação constantes das cartas, aos serviços CNS, MET, RAC e SAR, a
780 procedimentos e ativações de espaço aéreo condicionado.

781 **4.2.5.4** Para divulgação de assuntos relacionados a auxílios à navegação e espaços aéreos
782 condicionados, somente deverão ser utilizados indicadores de FIR ou de aeródromo.

783 **4.2.5.5** Somente os indicadores de localidade do grupo SB deverão ser utilizados para divulgação de
784 NOTAM internacional.

785 **4.2.5.6** O texto do NOTAM internacional, quando necessário, deverá ser complementado por
786 abreviaturas constantes da AIP.

787 **4.2.6** NOTAM ESTRANGEIRO

788 **4.2.6.1** Os NOTAM deverão ser verificados no momento de sua recepção e controlados.

789 **4.2.6.2** A distribuição de NOTAM estrangeiro deverá seguir o previsto na CIRCEA 63-4
790 “Distribuição Predeterminada de NOTAM”.

791 **4.2.6.3** Quanto à distribuição, o NOF deverá:

- 792 a) assegurar o encaminhamento adequado dos NOTAM e SNOWTAM, de acordo
793 com as solicitações dos Órgãos interessados; e
794 b) compor, verificar e controlar a relação de remetentes e destinatários na
795 distribuição predeterminada da informação.

796 **4.2.6.4** Os campos e linhas de qualificadores dos NOTAM estrangeiros, quando distribuídos pelo
797 Brasil, não deverão ser alterados, já que a informação é de inteira responsabilidade do Estado de
798 origem.

799 **4.2.6.5** A distribuição deverá ser realizada de acordo com as necessidades operacionais indicadas
800 pelas Salas AIS de aeroportos internacionais ou militares.